



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 19/10/2021

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 83/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para especificar as doenças incapacitantes, para fins de incidência da contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e seus pensionistas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 9.717/1998 (que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências), para considerar doenças incapacitantes, para fins de incidência da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria dos servidores públicos e sobre pensões de seus dependentes, aquelas que justificam a concessão a seus portadores de isenção de imposto de renda, na forma da legislação própria. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/10/2021. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
2	PLS 793/2015 Ementa: Modifica o art. 45 da Lei nº 8.212 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	A proposição pretende dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço, o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. O relator aponta vício de técnica legislativa, uma vez que o dispositivo a ser alterado pelo projeto foi revogado pela Lei Complementar 128/2008. Assim, propõe emenda para sanar o problema, além de duas emendas de ajuste de técnica legislativa e redação. 1- Em 21/09/2021, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 107/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta, e rejeição das Emendas nº 1 (acolhida parcialmente, nos termos do Relatório), 2 e 3.	<p>O projeto objetiva alterar a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, no período do pós-parto ou pós-aborto imediato, durante a mesma internação. Além disso, o projeto prevê a revogação da imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira emenda prevê que a esterilização seja admitida na mesma internação, no pós-parto e, no caso do procedimento no pós-aborto, apenas quando for considerado necessário por motivos médicos, tendo em vista preservar a vida da mulher. A segunda emenda é redacional, para adequar a flexão tradicional do verbo em cláusula de revogação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PL 4691/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Autoria: Senadora Leila Barros <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.</p> <p>O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 19/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
6	PLS 449/2018 Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade, na ocupação das vagas concedidas aos menores aprendizes, aos adolescentes que residam em espaços de acolhimento institucional e abrigos, e acrescenta § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição objetiva acrescentar § 3º ao art. 429 da CLT, para determinar que as vagas de aprendiz sejam preferencialmente reservadas para adolescentes que residam em espaços de acolhimento profissional ou abrigos. Também prevê que o percentual de contribuição previdenciária incidente sobre os aprendizes contratados dessa forma seja reduzido de 20% para 14% - acrescentando, para tanto, novo parágrafo ao art. 22 da Lei 8.212/1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), além da completa isenção dessa contribuição em caso de contratação do jovem por prazo indeterminado, quando completar 18 anos.</p> <p>Foi apresentada uma emenda prevendo a inversão da concessão proposta: que a isenção seja total para o aprendiz e parcial quando passe o jovem à condição de empregado.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	PLS 172/2014 Ementa: Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar ao trabalhador aposentado ou seu pensionista o direito à desaposentadoria. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a regulamentar o instituto da desaposentação ou desaposentadoria. Para tanto, acrescenta o art. 122-A à Lei 8.213/1991, que permite aos segurados aposentados por idade, por tempo de contribuição e de aposentadorias especiais renunciar ao recebimento da aposentadoria a qualquer tempo.</p> <p>Os segurados que o fizerem não perderão o tempo já contado para concessão da aposentadoria nem são obrigados a devolver à Previdência os valores recebidos. O projeto garante, ainda, a possibilidade de pedir a qualquer momento uma nova aposentadoria, levando-se em conta os valores de contribuição anteriores à aposentadoria original e posteriores à desaposentação. Por fim, prevê a aplicação do critério de cálculo à pensão devida aos beneficiários do segurado desapossentado.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 212/2015 Ementa: Disciplina a profissão de Cientista. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS regulamenta a profissão de cientista, apresentando como definição: "todo aquele que, a partir de um método científico, desempenha uma atividade sistemática com o objetivo de obter conhecimento". O requisito mínimo para o exercício seria a comprovação de escolaridade em nível de ensino superior completo. Prevê, ainda, que a bolsa de estudos concedida com fins acadêmicos não gera vínculo de emprego com a entidade ou empresa concessionária. A remuneração dos cientistas, segundo o PLS, fica a critério destes e do empregador, em acordo individual ou convenção coletiva de trabalho. Tal remuneração teria acréscimos entre 5 a 20% no caso de o empregado possuir títulos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Os acréscimos não são acumuláveis, sendo exigida pertinência com a área de atuação do empregador para seu pagamento.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/09/2021.</p>
9	PL 1400/2019 Ementa: Obriga empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre a obrigação das empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados. Para tanto, prevê que: a) as empresas de teleatendimento ou telemarketing com 50 funcionários ou mais deverão manter, durante todo o seu horário de funcionamento, um ou mais profissionais disponíveis para realização e tutoria de ginástica laboral para seus trabalhadores; b) a ginástica laboral deverá ser oferecida para todos os empregados que trabalhem no atendimento de clientes e a recusa do empregado em não a praticar não poderá ser utilizada para efeito de qualquer punição; c) a ginástica laboral será realizada durante o horário de trabalho, não podendo ser realizada nos períodos de descanso previstos na legislação ou em acordo coletivo; e d) nas empresas com menos de 50 funcionários, deverá ser feito treinamento de ginástica laboral para os funcionários na admissão e, a cada três meses, sua prática deverá ser estimulada.</p> <p>Foi apresentado um substitutivo que traz aperfeiçoamentos ao texto, com destaque para a dispensa de manutenção de um ou mais profissionais disponíveis, em tempo integral, para realização e tutoria de ginástica laboral para os trabalhadores; e a supressão do art. 2º do projeto, que determina que as empresas de teleatendimento/telemarketing ofereçam serviço de atendimento psicológico a seus funcionários.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 236/2018 Ementa: Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLS altera as Leis 8.112/1990, e 10.820/2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. O objetivo da proposição seria o sedimentar entendimento jurisprudencial do STJ, na forma da sua Súmula 603, cujo texto é idêntico ao da inovação legislativa proposta.</p> <p>O relator entende que a alteração constante do texto original, na Lei 8.112/1990, seria inconstitucional por vício de iniciativa, e a mudança proposta na Lei 10.820/2003, careceria de aplicação mais genérica, pois essa norma trata apenas do desconto em folha dos empréstimos consignados, dos celetistas e aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Por considerar a proposta meritória, apresentou um substitutivo, fazendo as mudanças propostas no Código Civil, na Seção que trata "Do Mútuo".</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.